

RESOLUÇÃO CMDI Nº 11, de 21 de dezembro de 2023

O Conselho Municipal do Idoso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei municipal nº 979 de 7 de abril de 2011, e CONSIDERANDO o advento da Lei Federal nº 10.741 de 1 de Outubro de 2003 – ESTATUTO DO IDOSO, atualizado pela Lei Federal nº 14.423 de 22 de Julho de 2022 - ESTATUTO DA PESSOA IDOSA, bem como seus artigos 47, 48, 49, 50, no título IV, capítulo II; e ainda, o disposto na referida lei quanto à fiscalização das organizações governamentais e não governamentais/entidades, com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto ao idoso.

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DOS IDOSOS DA CIDADE DE BEZERROS – ESTADO DE PERNAMBUCO, EM VOTAÇÃO REALIZADA PELO PLENO NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2023 E REGISTRADA NA ATA DA 12º REUNIÃO ORDINÁRIA NO USO DE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.180 DE 20 DE JANEIRO DE 2016, ART. 3º PARÁGRAFO 3º CONFORME DETERMINA.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Regulamentação dos critérios para a concessão de Registro e Renovação de Registro das organizações governamentais/Organizações da Sociedade Civil (OSCs), com ou sem fins lucrativos, de atendimento direto à pessoa idosa.

Parágrafo único. A concessão do registro das OSCs ou projetos no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Bezerros (CMDI), conforme competência estabelecida no artigo 48, parágrafo único, da Lei 10.741, de 1 de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), obedecerá ao disposto nesta Resolução

Art. 2º - Poderão obter registro no CMDI, as OSCs e projetos governamentais e não governamentais que promovam ações no campo da Política de Atendimento à Pessoa Idosa, de acordo com as linhas de ação da política de atendimento preconizadas no artigo 47, da Lei Federal 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), dispostos a seguir:

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
Criado pela Lei Nº 979, de 07 de abril de 2011.

- I – políticas sociais básicas, previstas na Lei no 8.842, de 4 de janeiro de 1994;
 - II – políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que necessitarem;
 - III – serviços especiais de prevenção e atendimento às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
 - IV – serviço de identificação e localização de parentes ou responsáveis por pessoas idosas abandonados em hospitais e instituições de longa permanência;
 - V – proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos das pessoas idosas;
- mobilização da opinião pública no sentido da participação dos diversos segmentos da sociedade no atendimento da pessoa idosa

Art. 3º - Para concessão do respectivo registro de inscrição no CMDI às organizações de atendimento à pessoa idosa, os seguintes requisitos devem ser observados, de acordo com o artigo 48 do Estatuto da Pessoa Idosa:

- I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II – apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios desta Lei;
- III – estar regularmente constituída;
- IV – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 4º - As organizações da sociedade civil que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios, conforme disposto no artigo 49 do Estatuto da Pessoa Idosa:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção da pessoa idosa na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação da pessoa idosa nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância dos direitos e garantias das pessoas idosas;
- VI – preservação da identidade da pessoa idosa e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento à pessoa idosa responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento da pessoa idosa, sem prejuízo das sanções administrativas.

Art. 5º - Constituem obrigações das organizações de atendimento, conforme

disposto no artigo 50 do Estatuto da Pessoa Idosa:

- I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com a pessoa idosa, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso;
- II – observar os direitos e as garantias de que são titulares as pessoas idosas;
- III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente;
- IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade;
- V – oferecer atendimento personalizado;
- VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;
- VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade da pessoa idosa;
- IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;
- X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;
- XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa com doenças infectocontagiosas;
- XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;
- IV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem das pessoas idosas;
- XV – manter arquivo de anotações no qual constem data e circunstâncias do atendimento, nome da pessoa idosa, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;
- XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

Parágrafo único. O contrato a que se refere o inciso I, deverá seguir as diretrizes constantes na Resolução nº 33, de 24 de maio de 2017, de autoria do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso.

Art. 6º - São os documentos necessários ao encaminhamento do pedido de Inscrição/Renovação de Inscrição ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI Bezerros:

- a) Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos:
 - I. Requerimento de inscrição, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO I)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da

- instituição;
- II. Formulário de inscrição, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO II)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição;
 - III. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ com situação cadastral ATIVA;
 - IV. Cópia do Contrato Social e alterações posteriores que demonstre a regularidade de sua constituição. Registrado em Cartório;
 - V. Dados pessoais do proprietário e/ou administrador: nome completo, endereço residencial, CEP, telefone, endereço eletrônico;
 - VI. Cópia do RG e CPF do Representante Legal da instituição;
 - VII. Declaração de idoneidade dos integrantes da Instituição, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO III)**, devidamente preenchida, datada e assinada pelo representante legal da Instituição;
 - VIII. Certidão de Antecedentes Criminais da última diretoria eleita, disponibilizado pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco
 - IX. Plano de Trabalho do ano em vigência, incluindo os programas de atendimento **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO IV)**;
 - X. Descrição da forma em que se executa a prestação de serviço, que deverá ser compatível com os princípios do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal 10.741/2003);
 - XI. Relatório de atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, no ano anterior, rubricado em todas as páginas e assinado pelo Representante Legal, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (Anexo V)**;
 - XII. Cópia do documento que comprove que a Instituição funciona no endereço por ela declarado;
 - XIII. Cópia do Alvará Definitivo de Licença para Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal de Bezerros;
 - XIV. Cópia da Licença Provisória/Definitiva da Vigilância Sanitária;
 - XV. Cópia do Atestado de Regularidade de Vistoria do Corpo de Bombeiros, dentro do prazo de validade vigente;
 - XVI. No caso das Instituições de Longa Permanência - ILPs, apresentar o modelo de contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa (Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 50, inciso I);
 - XVII. Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior;
 - XVIII. Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade na entidade, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO VI)**;
 - XIX. Em caso de entidade com sede em outro município, a entidade deverá possuir uma unidade executora em Bezerros;

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
Criado pela Lei Nº 979, de 07 de abril de 2011.

XX. É facultado ao CMDI solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

b) Organizações governamentais, programas e serviços de atendimento das políticas públicas básicas de atenção à pessoa idosa:

- I. Requerimento de inscrição, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO I)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição
- II. Formulário de inscrição, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO II)**, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da instituição;
- III. Nominata dos gestores responsáveis pela Organização Governamental/Programa com identificação: nome, endereço residencial, CEP, telefone, endereço eletrônico, CPF e RG;
- IV. Cópia da portaria de nomeação da coordenação da Organização Governamental/Programa;
- V. Declaração de idoneidade de todos os integrantes, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO III)**, devidamente preenchida, datada e assinada pelo gestor Organização Governamental/Programa;
- VI. Relatório de atividades desenvolvidas pela Organização Governamental/Programa, no ano anterior, assinado pelo gestor da Organização Governamental/Programa, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO V)**;
- VII. Plano de Trabalho do ano em vigência, incluindo os programas de atendimento **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO IV)**;
- VIII. Laudo da vigilância sanitária expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Bezerros;
- IX. Relação da quantidade e tipo de vínculo empregatício de funcionários, prestadores de serviços, voluntários, estagiários que exerçam qualquer atividade no programa, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (ANEXO VI)**;
- X. No caso das Instituições de Longa Permanência - ILPs, apresentar o modelo de contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa (Estatuto da Pessoa Idosa, artigo 50, inciso I);
- XI. É facultado ao CMDI solicitar outros documentos que sejam necessários para análise da inscrição.

Parágrafo Único. Em caso de renovação do registro de inscrição, também é

necessário também apresentar cópia do certificado de registro anterior.

Art. 7º - A solicitação do registro ou renovação do registro deverá ser apresentada com documentação completa, conforme o artigo 6º desta resolução, em envelope lacrado, na sede do CMDI, situado à Rua Samuel Cunha, 04, Centro, Bezerros-PE.

§1º - O pedido de inscrição ou renovação da inscrição será recebida pela secretaria do CMDI, que emitirá um número de protocolo a ser entregue ao solicitante. A secretaria do CMDI fará a conferência dos documentos obrigatórios constantes no artigo 6º.

§2º - Caso seja constatada a ausência de algum documento, a instituição interessada será notificada, por ofício, para complementação ou apresentação de justificativa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. A não apresentação do documento faltante ou de sua justificativa, por ofício, provocará o cancelamento do processo de registro.

§3º - A justificativa apresentada pela instituição interessada será analisada pelo pleno do CMDI, que poderá acatar ou não a justificativa apresentada, assim como seu pedido do registro ou de renovação de registro poderá ser condicionado à apresentação do documento faltante em até 30 (trinta) dias após publicação da decisão do pleno.

§4º - A análise da documentação entregue ao CMDI ocorrerá por ordem de recebimento, considerando a data de entrada no protocolo.

Art. 8º - Em seguida, a requisição e a documentação apresentada será encaminhada para análise das comissões permanentes do CMDI.

Art. 9º - Cada comissão, após receber o procedimento de inscrição e os documentos apresentados, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para emitir o parecer fundamentado, direcionado ao pleno do CMDI, sobre o registro ou renovação de registro do solicitante.

Art. 10º - A plenária do CMDI avaliará os pareceres das comissões permanentes e decidirá pela inscrição/renovação de inscrição dos solicitantes, e em caso favorável, emitirá o certificado de registro no CMDI, que será publicado em diário oficial do município de Bezerros.

Parágrafo Único. Caso a decisão do pleno não acolha o registro/renovação do registro, esta decisão deverá ser fundamentada e comunicada ao solicitante.

Art. 11º - O certificado de Registro do CMDI terá validade de 2 (dois) anos, e sua



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
Criado pela Lei Nº 979, de 07 de abril de 2011.

renovação deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos.

Art. 12º - O requerente poderá solicitar informações sobre o andamento do pedido de inscrição e renovação de inscrição através de ofício, dirigido à diretoria executiva do CMDI. A resposta deverá ser enviada ao requerente, através de ofício, no prazo máximo de 10 dias úteis.

Art. 13º - O registro de inscrição de qualquer instituição, organização governamental ou programa junto ao CMDI poderá ser cancelado a qualquer tempo, se for comprovado, por meio de processo administrativo deflagrado junto ao CMDI, o descumprimento de exigências legais e / ou administrativas, garantindo ao acusado sua ampla defesa.

Art. 14º - Após a concessão do certificado de registro ou renovação do registro, as organizações cadastradas deverão apresentar anualmente, até o dia 15 de abril de cada ano, os seguintes documentos:

I - Plano de Trabalho do ano em vigência, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (Anexo III)**

II - Relatório de atividades desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil, no ano anterior, demonstrando o cumprimento do Plano de Trabalho do ano anterior, público atendido e Recursos utilizados, **conforme modelo fornecido pelo CMDI (Anexo IV);**

III - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do ano anterior;

§1º - Os documentos constantes nos Incisos III, IV, VII, IX, X e XVIII do artigo 7º, item a, deverão ser apresentados, caso tenha ocorrido alteração estatutária e/ou na direção no ano anterior.

§2º - Cabe ao CMDI, através de sua secretaria, oficializar no mês de janeiro, as instituições cadastradas para envio dos documentos obrigatórios constantes neste artigo.

§3º - A não apresentação dos documentos acima listados provocará a perda de registro da inscrição da organização no CMDI.



Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI
Criado pela Lei Nº 979, de 07 de abril de 2011.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e a partir de então as entidades terão o prazo de Noventa (90) dias para regularizar a inscrição de cadastro no CMDI, na forma ora estabelecida

Bezerros 21 de Dezembro de 2023

JOSÉ MARCIO DA SILVA
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Conselho Municipal dos Direitos do Idoso
Bezerros - PE